



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

PROCESSO	22.102-3/2011	PROTOCOLO DO RECURSO: 23.127-4/2018
ASSUNTO	PENSÃO	
ÓRGÃO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO	
RECORRENTE	JOÃO GABRIEL PEROTTO PAGOT – Procurador	
ADVOGADO	NÃO CONSTA	
RELATORA	CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES	

JULGAMENTO SINGULAR

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Senhor **João Gabriel Perotto Pagot**, Procurador da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em face do Acórdão 193/2018 -TP (Plenário Virtual).

A referida decisão denegou o registro do Ato 090/2004, da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 24/09/2004, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor estável Nilso Basso.

No mesmo sentido, ainda denegou o registro do Ato 161/2001, também da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, referente à concessão de pensão por morte de natureza vitalícia em favor da Senhora Ivoni Romana Luccas Basso.

O Recorrente sustentou que a decisão contida no Acórdão 193/2018-TP (Plenário Virtual) não considerou o fato de a pensionista ter idade avançada. Além disso, alegou que a interrupção do benefício violaria alguns preceitos constitucionais, como o da dignidade da pessoa humana.

Postulou, assim, o recebimento do presente Recurso Ordinário nos efeitos devolutivo e suspensivo, bem como acesso ao voto do Conselheiro João Batista Camargo e, no mérito, seu provimento integral, a fim de que sejam registrados os Atos 090/2004 e 161/2011.

É o Relatório.

Decido.



O recurso foi a mim distribuído em atendimento ao disposto no artigo 271, parágrafos 1º e 2º da Resolução Normativa 14/2007/RITCE-MT, razão pela qual passo a análise dos pressupostos de admissibilidade.

a) **Cabimento:** O recurso interposto obedeceu o requisito previsto no artigo 67, *caput*, da Lei Complementar 269/2007 c/c artigo 270, I, do RITCE-MT;

b) **Legitimidade:** Constatado que o postulante possui legitimidade, conforme previsão contida no artigo 65 da Lei Complementar 269/2007 c/c artigo 270, § 2º, do RITCE-MT;

c) **Tempestividade:** A decisão recorrida foi publicada no Diário Oficial de Contas do dia 08/06/2018, sendo considerada como data de publicação o dia 11/06/2018, conforme certidão (Doc. Digital 103706/2018), e a peça recursal foi protocolada em 26/06/2018, dentro do prazo estabelecido no artigo 64, § 4º, da Lei Complementar 269/2007 c/c o artigo 270, § 3º, do RITCE-MT.

Diante do exposto, constato que o recurso atendeu todos os pressupostos de admissibilidade impostos pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno deste Tribunal, e com fundamento no artigo 273 do RITCE-MT c/c artigo 67, da LC 269/2007 **DECIDO** pelo **CONHECIMENTO** deste Recurso Ordinário, recebendo-o apenas no efeito devolutivo, conforme previsão contida no artigo 67, parágrafo único, da LC 269/2007.

Publique-se

Após, encaminhem-se os autos à Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS, para análise e providências.

Cuiabá, 18 de julho de 2018.

(assinatura digital)
Jaqueline Jacobsen Marques
Conselheira Interina
Relatora
(Portaria 125/2017, DOC 1199, de 15/09/2017)